

CONTRATO Nº 50/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Tri Shop Informática Ltda. para aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde de Vale Vêneto.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. Av. São João, 1167, Ap. 4, na cidade de São João do Polêsine – RS, CEP 97230-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Tri Shop Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.548/0001-21, com sede a Rua André Marques, nº 744, Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97010-040, representada pelo Sr. Alcione Joceli dos Santos Soares, inscrito no CPF sob o nº 428.410.200-10 e portador do RG nº 2020006512, residente e domiciliado na Rua Antonio Inácio de Avila, nº 397, Bairro São José, em Santa Maria/RS, CEP 97095-040, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde ESF e Posto de Saúde Vale Vêneto, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, referente ao Processo nº 464/2018, Pregão Presencial nº 12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 11/07/2019.

A garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018.

LOTE 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | QT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|--|-----------|------------------------|------------------------|
| 02 | <p>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): PROCESSADOR: INTEL CORE NO MÍNIMO I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; HD: MÍNIMO 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; MEMÓRIA RAM: 08 (OITO) GB EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4, 2.133 MHZ OU SUPERIOR; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM; TECLADO: ABNT2; TELA: LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; MOUSE: TOUCHPAD COM 02 BOTÕES INTEGRADOS, SEM FIO, ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE: 10/100/1000; CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO; INTERFACE: USB 2.0 E 3.0, HDMI, DISPLAY PORT OU VGA E LEITOR DE CARTÃO; BATERIA: RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIO MIN 6 CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; COM WEBCAM FULL HD (1080P); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO (64 BITS); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, EQUIPAMENTO NOVO E COM GARANTIA DE 12 MESES.</p> | <p align="center">Marca: Samsung</p> | 01 | R\$ 3.449,00 | R\$ 3.449,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|-------------------|----|--|--------------|
| 05 | TELEVISOR: TELEVISOR LED; TELA DE NO MÍNIMO 42”, C/CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE; 220 V. | Marca: Philips | 01 | R\$ 1.969,00 | R\$ 1.969,00 |
| 06 | AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE: AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS APROXIMADAS: DESIGN MODERNO; CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO; TRIPLO SISTEMA DE SEGURANÇA; 2 NÍVEIS DE POTÊNCIA PARA AQUECIMENTO E 1 PARA VENTILAÇÃO; POTÊNCIA DE 1500 A 2000 WATTS; AQUECIMENTO POR TERMO VENTILAÇÃO; ALÇA PARA TRANSPORTE; LÂMPADA PILOTO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. LEVE E COMPACTO, PODE SER USADO EM DIVERSOS AMBIENTES. | Marca: Cadense | 02 | R\$ 269,00 | R\$ 538,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 5.956,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais) | |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos bens, **após sua entrega total**, será em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo **“Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 464/2018 – Pregão Presencial nº 12/2018 – Recurso de Emenda Parlamentar sob Proposta de Aquisição de Equipamento nº: 13845.853000/1170-03 - Ministério da Saúde.”**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 - 44.90.52** – Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como realizar seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à instalação dos equipamentos (quando necessário) num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

8 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25%

calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Ronise Brondani, Matr. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 11 de julho de 2018.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alcione Joceli dos Santos Soares
Tri Shop Informática Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
